



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017**

O Prefeito de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que estará realizando, junto ao departamento de compras e licitações, sito a Rua do Comercio, 1304, na Cidade de Modelo, CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa(s) jurídica(s) com sede no Município de Modelo, para prestação de serviços de hora máquina, fornecimento de fertilizantes, sementes de pastagem e óleo diesel, conforme dispõe a Lei nº 2.193/2014 de 19 de dezembro de 2014.

O Edital para credenciamento estará disponível a partir do dia 10/08/2017, e pode ser adquirido no site da Prefeitura Municipal de Modelo, no endereço [www.modelo.sc.gov.br](http://www.modelo.sc.gov.br)

Os envelopes relativos à habilitação poderão ser entregues, a partir da data informada acima, enquanto estiver em vigência este edital, no setor de Licitações, sito à Rua do Comercio, 1.304, sede da Prefeitura, na Cidade de Modelo – SC.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Chamamento Público objetiva **CREDENCIAR EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE MODELO (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA, FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES, SEMENTES DE PASTAGEM E ÓLEO DIESEL, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 2.193/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E LEI MUNICIPAL Nº 2.208/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	AVEIA CRIOLA	KG
2	AVEIA PRETA	KG
3	AVEIA DE VERÃO	KG
4	AZEVÉM	KG
5	MILHETO MELHORADO	KG
6	ADUBO 9.33.12	SACA 50 KG
7	ADUBO 2.20.20	SACA 50 KG
8	URÉIA 45% NITROGÊNIO	SACA 50 KG
9	SERV. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HR
10	SERV. TRATOR DE ESTEIRA	HR
11	SERV. RETRO ESCAVADEIRA	HR
12	SERV. CAMINHÃO BASCULANTE	HR
13	ÓLEO DIESEL COMUM	LT
14	ÓLEO DIESEL S10	LT

1.2 Os preços deverão ser os praticados no mercado (comércio local) com livre negociação entre o portador do bônus fiscal e o credenciado.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 O presente Credenciamento é aberto a todos os prestadores de serviços e fornecedores do objeto do presente Edital, estabelecidos no Município de Modelo/SC, e será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada e prática dos preços conforme dispõe a Lei nº 2.193/2014 de 19 de dezembro de 2014, e Lei municipal nº 2.208/2015 de 03 de junho de 2015, e neste Edital.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. A empresa interessada deverá estar sediada no Município de Modelo.

3.2. Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado nos **itens 4 e 5**.

3.3. Não poderão participar:

3.3.1 Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos efeitos vigorem;

3.3.2. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

3.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente Credenciamento implicará na submissão as normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, constando na parte externa as seguintes indicações:



**AO MUNICÍPIO DE MODELO – SETOR DE LICITAÇÕES**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

4.1. No interior do envelope de habilitação, deverão os proponentes interessados apresentar os documentos a seguir relacionados:

4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso, de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);

4.1.3 Prova de inscrição no cadastro geral de contribuinte municipal (alvará municipal expedido pelo Município de Modelo), pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente credenciamento;

4.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta de quitação de tributos e contribuições federais);

4.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, (certidão de quitação de tributos estaduais);

4.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal certidão de quitação de tributos municipais);

4.1.7 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8 Prova de regularidade para com o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS);

4.1.9 Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de copia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município. A Comissão poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ficando dispensada de autenticá-las.

## **5. DOS PREÇOS**

5.1 Os preços serão os praticados no mercado, pelos Credenciados, cabendo a livre negociação entre estes e os portadores do bônus fiscal.

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. A análise da documentação de habilitação será feita pela Comissão Permanente de Licitações, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros desta Comissão, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos, sendo lavrada Ata de Abertura e Julgamento da sessão.

6.2 A Comissão Permanente de licitações se reunirá uma vez por semana ou a cada 15 dias, para análise da documentação de habilitação referente a este Edital de Credenciamento, enquanto este estiver em vigor.

6.3 Em cada reunião da Comissão de Licitações será lavrada ata, na qual constará as empresas habilitadas e inabilitadas, se houver.

6.4 A qualquer momento poderá a Credenciante inabilitada, desde que atendidas as condições de habilitação, apresentar novamente os documentos de habilitação para o Credenciamento.

6.5 Os documentos do envelope de habilitação serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes presentes na sessão.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Após a habilitação conforme previsto neste Edital, será feito o Credenciamento das interessadas, cuja minuta do termo de credenciamento constitui o (ANEXO III), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pelas Leis Municipais 2.193/2014 de 19 de dezembro de 2014, e Lei Municipal nº 2.208/2015 de 03 de junho de 2015.

7.2 O Credenciamento terá validade até 31/12/2017, contado da data de assinatura deste termo de credenciamento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em especial o Art. 57, inciso II.

## **8. CRITERIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS OBJETOS DO PRESENTE EDITAL**

8.1.A prestação de serviços de hora máquina, fornecimento de fertilizantes, sementes de pastagem e óleo diesel possuem os critérios previstos na Lei nº 2.193/2014 de 19 de dezembro de 2014 (ANEXO I), e Lei Municipal nº 2.208/2015 de 03 de junho de 2015 (ANEXO II).

8.2 A Administração emitirá cheque bônus aos agricultores, cujo valor dependerá da movimentação fiscal no ano anterior.

8.3 O cheque bônus fiscal poderá ser negociado nas empresas cadastradas conforme estabelecido neste edital.



## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão dos recursos do orçamento vigente.

9.2. Os recursos financeiros serão provenientes do Departamento Geral de Agricultura do Município, e serão informados no Termo de Credenciamento.

## 10. DO PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O Município pagará o valor constante na nota fiscal emitida pelo Credenciado, conforme constante na Lei nº 2.193/2014 de 19 de dezembro de 2014, e Lei Municipal nº 2.208/2015 de 03 de junho de 2015.

10.2. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela credenciada será feito através de crédito em conta, no banco indicado por esta, de acordo com a ordem cronológica de pagamentos desta Administração.

10.3 Os preços, durante a vigência deste Credenciamento, serão os valores praticados no mercado, de acordo com a livre negociação entre o portador do bônus fiscal e o credenciado.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

11.1. A Credenciada deverá atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, Lei Municipal nº 2.193/2014 de 19 de dezembro de 2014 (ANEXO I) e Lei Municipal nº 2.208/2015 de 03 de junho de 2015 (ANEXO II).

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1. Deverá atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, Lei Municipal nº 2.193/2014 e Lei municipal nº 2.208/2015 de 03 de junho de 2015.

12.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 2.193/2014, Lei Municipal nº 2208/2015, e neste Edital.

12.3. Coordenar através da Secretaria de Agricultura, com auxílio e deliberações do Conselho Municipal da Agricultura, o funcionamento do Programa Bônus Fiscal para Agricultura, de conformidade com as disposições legais.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o Credenciamento sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Credenciamento:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do Credenciamento, por prazo não superior a ao prazo do Credenciamento;

c) Cancelamento do Credenciamento;

d) As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a empresa sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

## 14. DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. O Edital de Credenciamento e seus anexos podem ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de Modelo, no endereço [www.modelo.sc.gov.br](http://www.modelo.sc.gov.br), ou no Setor de Licitações desta Administração, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial pelo e-mail: [licitacao@modelo.sc.gov.br](mailto:licitacao@modelo.sc.gov.br).

14.2. A Comissão terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Credenciamento, as alterações serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde pode ser acessado o Edital.

## 15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

15.1. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem direito a qualquer penalidade de multa para a Municipalidade, e anulado por ilegalidade comprovada.

## 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Modelo/SC, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste edital, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Comissão, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

18.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem o disposto neste Edital para o objeto, de acordo com a respectiva habilitação.

18.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento.



18.5. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

18.6. Fica vedada a subcontratação para execução do objeto do presente Edital.

18.7. O proponente credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do Termo de Adesão e Credenciamento, conforme minuta do contrato (ANEXO III) deste Edital, fazendo parte integrante dele, para todos os fins e efeitos.

18.8 Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Lei Municipal nº 2.193/2014.

Anexo II – Lei Municipal nº 2.208/2015.

Anexo III - Contrato de Credenciamento.

Modelo/SC, 09 de agosto 2017.

\_\_\_\_\_  
RICARDO LUIS MALDANER  
Prefeito



ANEXO I

**LEI MUNICIPAL Nº 2.193/2014 DE 19 DE DEZEMBRO 2014**

**DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS MUNICIPAIS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURADO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** - Os programas instituídos por esta Lei, destinados ao atendimento dos agricultores do Município de Modelo SC, objetivam o desenvolvimento do meio rural, a geração de emprego e renda, a melhoria do movimento econômico, o escoamento da produção, a otimização dos serviços, o incentivo a permanência na atividade e a qualidade de vida, sendo:

I – Programa do Bônus Fiscal Para a Agricultura;

II – Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, a Bovinocultura de Leite, a Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais;

III - Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro;

IV - Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte.

V – Programa Melhorias no Campo.

**Art. 2º** - Serão beneficiados com o atendimento dos Programas de que trata esta Lei, o agricultor com bloco ativo de Produtor Rural, no Município de Modelo SC devidamente inscrito junto a Secretaria Estadual da Fazenda, certificada a respectiva inscrição, através de relatório do Setor de Blocos do Município de Modelo SC, observadas as disposições específicas para cada programa da presente Lei.

§ 1º – É considerado agricultor para efeitos desta lei, toda a pessoa física proprietária de imóvel agrícola, arrendatária, agregada, meeira, parceira e posseira, desde que de boa fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola e que possua Bloco de Produtor Rural cadastrado no Município de Modelo SC.

§ 2º - Deverá igualmente ser comprovado o bloco ativo, constando a emissão de no mínimo uma nota de produção no ano imediatamente anterior ou no ano em curso conforme disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Os programas de que dispõe o artigo 1º desta Lei, objetivam o desenvolvimento da agricultura familiar, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida no campo, para incentivar o incremento do Movimento Econômico do Município de Modelo e tem por finalidade:

**I** – O Programa do Bônus Fiscal Para a Agricultura: Valor a ser concedido em forma de incentivo, conforme movimento agropecuário do ano anterior, visando o aumento na emissão de notas fiscais de produtor rural;

**II** – O Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, a Bovinocultura de Leite, a Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais: a geração de emprego e renda no meio rural, melhoria e ou ampliação das instalações produtivas visando o desenvolvimento da produção agrícola através do aumento da produção nestas atividades;

**III** - O Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro: Através da inseminação artificial, buscar o melhoramento genético do rebanho leiteiro do Município de Modelo e o aumento da produção leiteira;

**IV** – O Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte: Através dos serviços de máquina e equipamentos agrícolas, corte e transporte de silagem, propiciar o melhoramento da alimentação do rebanho leiteiro e de corte do Município de Modelo e o conseqüente aumento da produção leiteira, bem como do rendimento do gado de corte.

**V** – O Programa Melhorias no Campo será realizado através dos serviços de máquinas e equipamentos, visando garantir a melhoria dos acessos às lavouras produtivas, com implantação e manutenção destes para garantir o desenvolvimento da atividade e escoamento da produção e igualmente propiciar as melhorias do entorno das unidades produtivas.

**Art. 4º**- Para efeito de concessão de incentivos previstos nesta Lei, respeitadas as exigências próprias de cada Programa e atividade agrícola, obrigatoriamente o agricultor deverá comprovar a condição de produtor rural e atender os seguintes requisitos:

**I** –O agricultor efetuará o pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura, através do protocolo de atendimento;





**II** – Comprovação da condição de agricultor através da apresentação de Bloco de Produtor Rural no Município de Modelo – SC, tendo emitido nota fiscal de produtor rural no ano imediatamente anterior ao ano em exercício ou no ano em exercício;

**III** – Apresentar CND- Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa do Município de Modelo – SC, para atendimento dos incisos I, II, IV e V do Artigo 1º desta Lei.

**IV** – Demais condições estabelecidas especificamente para cada programa e condições julgadas necessárias, requeridas pela Secretaria Municipal da Agricultura, objetivando o atendimento da presente Lei.

**Parágrafo Único**– A apresentação da CND do Município poderá ser emitida posteriormente a emissão do Bônus Fiscal, quando este for utilizado para compensação dos débitos junto a tributação do Município nos termos do artigo

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA BÔNUS FISCAL PARA A AGRICULTURA

**Art. 5º** -O Programa Bônus Fiscal Para Agricultura, inclui-se na política municipal de apoio e incentivo à atividade agrícola, mediante a concessão de incentivos aos agricultores do Município de Modelo, no atendimento do interesse público, com transparência, oportunizando o acesso a todos, de forma normatizada e legal, atendidas as finalidades e objetivos da presente Lei.

**Art. 6º** - O incentivo do Bônus Fiscal, será concedido com base na movimentação econômica do exercício anterior, de acordo com as notas de produtor rural de venda, conforme dados obtidos da Secretaria Estadual da Fazenda, através de relatório emitido pelo Setor de Blocos do Município de Modelo SC.

**Art. 7º.** Os agricultores do Município de Modelo – SC terão os incentivos do Bônus Fiscal, anualmente, conforme abaixo especificados, observadas as disposições desta lei:

**I** – Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os agricultores com movimentação financeira de notas fiscais de produtor rural, acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 14.999,99 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

**II** – Para a movimentação acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até 100.000,00 (cem mil reais), o produtor fará jus ao Bônus Fiscal, no valor equivalente a 1% (um por cento), calculado sobre a soma apurada de notas fiscais de produtor rural, emitidas no ano anterior;

**III** – À soma acima de 100.000,00 (cem mil reais) de notas fiscais de produtor rural do ano anterior, o agricultor fará jus ao incentivo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e mais o valor de Bônus Extra, na forma abaixo especificada:

**a)** Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 199.999,99 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), incentivo de Bônus Extra de mais R\$ 100,00 (cem reais);

**b)** Soma de notas fiscais de produtor rural acima de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) até R\$ 299.999,99 (Duzentos e Noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - incentivo de Bônus Extra de mais R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**c)** Soma de notas fiscais de produtor rural acima de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) a R\$ 399.999,99 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)- incentivo de Bônus Extra de mais R\$ 200,00 (Duzentos reais);

**d)** Soma de notas fiscais de produtor rural acima de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), incentivo de Bônus Extra de mais R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Conforme estabelecido nos incisos deste artigo e demais disposições desta lei, para fazer jus ao incentivo do Bônus Fiscal, obrigatoriamente deverá ter somado no mínimo, o valor acima de 1.000,00 (um mil reais) de notas fiscais de produtor rural no ano anterior.

§ 2º Como base de cálculo para atendimento do Inciso II deste artigo, o percentual será calculado sobre o movimento de vendas do ano anterior, no bloco de produtor rural, através da seguinte fórmula:

a) Movimento de Venda do Ano Anterior (MV);

b) Base de Cálculo (1,0%);

c) Bônus Fiscal (BF);

d)  $BF = MV \times 1,00\%$

**Art. 8º** - O limite máximo do Bônus Fiscal corresponderá a até R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) por família ao ano, excetuando-se as situações previstas neste artigo.

§ 1º - O conceito Família refere-se a pessoas que possuam vínculo de parentesco, que residem e produzem na mesma propriedade ou não, independente da área, do tipo de produção ou atividade, ou número de escrituras, ou número de blocos de produtor rural.

§ 2º - Poderá ser concedido o bônus fiscal para até duas famílias por propriedade, quando o grupo familiar for integrado por filhos maiores de dezoito anos, independente do estado civil e que possuam bloco de produtor rural independente, limitando-seneste caso, a divisão em no máximo até dois incentivos por propriedade.

§ 3º - O enquadramento para acesso ao Bônus Fiscal, quando concedido para dois blocos por propriedade, será considerado o valor do movimento econômico individual de cada bloco de produtor rural.



§ 4º - Os valores dos bônus previstos neste artigo, serão emitidos através de certidão de bônus, devidamente assinada pelo Secretário de Agricultura, na forma do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 5º - As notas fiscais de depósito não serão contabilizadas para fins de pagamento dos incentivos previstos nesta lei.

**Art. 9º** - Os incentivos previstos no art. 7º desta lei, através do documento emitido de Bônus Fiscal, serão entregues para os agricultores habilitados, a partir da segunda quinzena de abril de cada ano.

**Parágrafo Único** – O pagamento dos Bônus Fiscais, de que trata o caput deste artigo, serão pagos aos respectivos fornecedores, a partir do mês subsequente ao da entrega das notas fiscais ao Município, observada a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10** - O valor do Bônus Fiscal, somente poderá ser utilizado para pagamento dos seguintes produtos e serviços:

I – Hora máquina;

II – Aquisição de fertilizantes;

III – Aquisição de sementes de pastagens;

IV – Aquisição de óleo diesel;

V – Pagamento de débito na tributação do Município de Modelo SC.

**Art. 11** – Para as situações em que for utilizado o bônus fiscal para Pagamento de débitos na tributação do Município, o agricultor deverá formalizar requerimento junto a Secretaria da Agricultura, antecipadamente ao recebimento do incentivo, manifestando o interesse e pedido para compensação do débito com o seu crédito do Bônus Fiscal.

§ 2º - O Bônus Fiscal somente será concedido e a compensação de débito autorizada se estes forem inferiores ao valor do respectivo incentivo.

§ 3º - Quando o valor do débito compensado for inferior ao valor do Bônus Fiscal, serão emitidos dois vales bônus, sendo um, no valor do débito junto ao Setor de Tributação e outro da diferença, observado o total a que faz jus o agricultor, conforme dispõe o artigo 7º desta Lei.

§ 4º - Nos casos em que o valor do débito junto ao setor de tributação for superior ao valor do Bônus Fiscal, o agricultor beneficiado deverá efetuar o pagamento desta diferença para poder utilizar-se da compensação de que dispõe esta Lei.

**Art. 12** - As certidões de bônus serão repassadas diretamente ao agricultor, desde que haja prévia autorização da despesa e o preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º desta lei.

§ 1º - Somente o titular do bloco de produtor rural poderá retirar a certidão de bônus junto à Secretaria competente, ressalvados, excepcionalmente, os casos de haver outras pessoas da família inscritas como dependentes (bloco conjunto), no bloco de produtor rural.

§ 2º - Os valores previstos nas respectivas certidões de bônus serão repassados para as empresas prestadoras de serviços, vendedoras ou revendedoras de produtos com sede no município, previamente cadastradas e credenciadas junto à Secretaria de Agricultura, com a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços ou venda de produtos.

**Art. 13** - Será utilizada para fins de cálculo dos valores a serem pagos através deste programa, a movimentação econômica do bloco de produtor rural do ano anterior ao pagamento dos incentivos.

**Art. 14** - Com a implantação do programa previsto neste capítulo, somente serão realizados pelo município, serviços particulares para o desenvolvimento da agricultura, com máquinas, equipamentos, pessoal e outros bens municipais, materiais e serviços, sendo estes com a Motoniveladora, o rolo compactador, o trator de pneus e implementos agrícolas, mediante pagamento, nos termos da Lei Municipal 971/1990 e Decreto que regulamenta a tabela dos valores de horas máquinas.

### CAPÍTULO III

#### DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS À AVICULTURA, BOVINOCULTURA DE LEITE, FUMICULTURA, À SUINOCULTURA E OUTROS EMPREENDIMENTOS RURAIS

**Art. 15** - O Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, a Bovinocultura de Leite, a Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais do Município de Modelo – SC, será implementado com auxílio aos produtores rurais, do território do Município de Modelo, que executarem a construção e ou ampliação de aviários, salas de ordenha, de alimentação bovina e freestall, galpões de fumo, garagem para maquinários agrícolas, chiqueirões e outros empreendimentos para o agronegócio familiar, no território do Município de Modelo SC.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a auxiliar os agricultores empreendedores do Município de Modelo, com o valor de até R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de área construída, nos casos de novas construções e ou ampliações, sendo estas, aviários, pocilgas, salas de ordenha e afins, empreendimentos para o agronegócio, cujo pagamento somente será efetuado depois da conclusão da obra com a comprovação de pleno funcionamento da atividade.

§ 2º - Nos casos em que as construções e ou as ampliações forem executadas em galpões de fumo e garagens para maquinários agrícolas o valor do incentivo será de até 3,00 (três) reais.



**Art. 16.** - Para obter os benefícios deste Capítulo, além de preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I da presente lei o agricultor deverá:

**I** – Requerer antes do início da construção, a vistoria técnica para análise da viabilidade, especificando a obra a ser executada, o local e a finalidade, acompanhada do Licenciamento Ambiental e demais disposições exigidas em Lei;

**II** -Comprovar a conclusão da obra, mediante laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura.

**III** – Comprovação do efetivo funcionamento do empreendimento/atividade conforme cada caso.

**Art. 17.** - Em razão da instituição deste Programa, não serão mais realizados, pelo Município os serviços de terraplenagem para os empreendimentos, somente cascalhamento, manutenção e conservação dos pátios, acessos as propriedades e unidades produtivas, observadas as disposições da presente Lei.

§ 1º -O Poder Executivo poderá realizar os serviços com máquinas ou equipamentos rodoviários, sendo a Motoniveladora e o rolo compactador, pessoal e outros bens municipais, materiais e serviços, para acabamento dos serviços nos novos investimentos de que dispõe este capítulo, mediante pagamento nos termos da Lei 971/1990 e tabela de valores vigentes.

#### **CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO**

**Art. 18** -O Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro do Município de Modelo – SC será realizado através da inseminação artificial.

**Art. 19** -Para atendimento do programa, fica autorizada a compra pelo município, de Sêmen importado ou nacional e dos materiais a serem utilizados para repassar a título subsidiado, bem como utilizar os servidores municipais ou contratar terceiros para realizar os serviços de inseminação artificial, visando o atendimento do rebanho leiteiro, dos produtores rurais cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura, comprovado através do bloco de produtor rural do município de Modelo SC.

§ 1º. - Para cada inseminação realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, com o fornecimento do sêmen, serviços e materiais, será lançado para arrecadação como Taxa de Inseminação, pelo setor de Tributação do Município, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por inseminação, sendo o vencimento no prazo de até 30 (trinta) dias após o respectivo lançamento, que se processará ao final de cada mês.

§ 2º. - Para os agricultores que possuem o botijão de sêmen e utilizam o sêmen adquirido por eles, o município poderá fornecer gratuitamente o abastecimento de nitrogênio, as bainhas, luvas e o serviço de inseminação artificial, para o rebanho leiteiro.

§ 3º. - O valor constante do parágrafo 1º deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, a contar de 2015, considerando o percentual apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao consumidor), dos últimos doze meses.

§ 4º. - O município poderá fornecer, anualmente, até 02 (duas) doses de sêmen, materiais e serviços, por vaca existente na propriedade, nas situações de inseminações normais, sendo permitida mais 01 (uma), no caso de precisar repetir a inseminação, para atendimento deste programa, conforme comprovação de animais.

§ 5º. - Para as situações em que ocorrer a necessidade de mais inseminações para o mesmo animal, além do previsto no § 4º deste artigo, o agricultor deverá efetuar o pagamento integral do valor do sêmen e mais a taxa de inseminação.

§ 6º. - Os agricultores que realizarem a inseminação artificial do seu rebanho leiteiro, com recursos, serviços, sêmen e equipamentos próprios, comprovado através de relatório entregue na Secretaria Municipal da Agricultura, nos prazos estabelecidos, poderão receber do Município, anualmente, incentivo em forma de bônus fiscal extra, no valor que corresponderá ao menor valor do sêmen licitado pelo Município, conforme a raça do animal inseminado.

§ 7º - O bônus fiscal extra, relativo ao Programa de Inseminação Artificial de que trata o § 6º deste artigo, será pago e deverá ser utilizado da mesma forma de que trata o Capítulo II desta Lei.

**Art. 20** - Para obter os benefícios deste Capítulo, o agricultor deverá comprovar esta condição, através de bloco de produtor rural, com emissão de nota de venda de leite do ano anterior ou em curso, comprovado através do relatório da Fazenda Estadual, emitida pelo setor de blocos do município de Modelo SC, e ainda comprovar a sanidade do rebanho através dos exames de Brucelose e Tuberculose, sendo estes exigidos a partir da definição do Município e estabelecidos em regulamento.

#### **CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE SILAGEM**

**Art. 21** - O Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte do Município de Modelo – SC será realizado através de auxílio aos produtores rurais, do território do Município de Modelo com a realização de silagem.





§ 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a realização da silagem para os bovinos de leite e de corte do Município de Modelo, fornecendo para tanto, máquinas, implementos agrícolas, pessoal e outros bens municipais para a colheita, bem como terceirizar horas máquina, contratados através de processo licitatório, para efetuar o atendimento deste programa, mediante pagamento, nos termos da Lei Municipal 971/1990 e Decreto que regulamenta a tabela dos valores de horas máquinas e outros, vigente.

§ 2º. - Para os serviços de colheita da silagem, com tratores de pneu e ensiladeira e outros equipamentos, do Município ou terceirizados, utilizados no corte e transporte, será oferecido um subsídio ao valor da hora máquina, limitado a 15 (quinze) horas por ano, por produtor rural.

§ 3º. - Para os agricultores que optarem em fazer a colheita com ceifa, o subsídio será na proporção de: para cada hora de ceifa o agricultor recebe o equivalente a 03 (três) horas do subsídio dado pelo serviço terceirizado de trator de pneu, limitado a 05 (cinco) horas de ceifa por ano, por produtor rural, o que corresponderá ao limite máximo do valor proporcionalmente a 15 (quinze) horas de trator de pneu.

§ 4º. - O Valor do subsídio de que trata o § 2º e 3º deste artigo, será até o limite da diferença entre o valor terceirizado lícitado e o valor da tabela de preços das horas máquinas vigente, aprovado pelo Conselho Municipal da Agricultura e regulamentado através de Decreto Municipal emitido pelo Poder Executivo.

§ 5º. - Fica o município autorizado a efetuar a licitação, realizar o credenciamento de empresas ou de pessoas físicas, contratação dos serviços, observadas as disposições legais, objetivando o atendimento deste Programa.

## CAPÍTULO VI DO PROGRAMA MELHORIAS NO CAMPO

**Art. 22** - O Programa de Melhorias no Campo será incentivado através da realização de serviços de máquinas e equipamentos, para manutenção, ampliação e melhorias das estradas e do entorno das unidades produtivas, com redução dos valores da tabela vigente, visando garantir o acesso às lavouras produtivas do município e de forma especial o escoamento da produção agrícola.

§ 1º - Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará as normas do plano diretor participativo do município e demais disposições.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) nos valores fixados na tabela de valores de horas máquinas caminhões, e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do município de Modelo SC, na realização dos serviços de abertura, manutenção e conservação das estradas de acesso às roças, nas propriedades dos produtores rurais do Município de Modelo SC.

§ 3º - Os serviços de cascalhamento, a manutenção e conservação dos pátios e acessos, das propriedades dos produtores rurais do município de Modelo SC, de que trata o caput deste artigo, sendo estes às residências, às benfeitorias e instalações, destinadas as atividades agropecuárias, objetivando garantir o escoamento da produção, a circulação de bens e pessoas, serão realizadas diretamente pelo município, sem custos para os produtores rurais.

§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado, em conceder desconto de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor apurado, para os serviços em que for efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços, constante da tabela de valores de horas máquina, caminhões e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do município de Modelo SC, em atendimento ao disposto na Lei Municipal 971/1990.

§ 5º - Os serviços serão executados atendidos a viabilidade técnica, econômica, normas e licenciamento ambiental e de conformidade com as disponibilidades financeiras e cronograma de serviços do DMER (Departamento Municipal de Estradas de Rodagem) e Departamento Municipal da Agricultura.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** - Para ser beneficiado com os Programas, o agricultor empreendedor deverá preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I desta lei, além dos requisitos específicos previstos para cada Programa.

**Art. 24** - O atendimento das solicitações relativas aos programas de que trata esta Lei, observará a ordem cronológica de protocolização, de acordo com a programação dos serviços da Secretaria da Agricultura e DMER – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e em obediência ao princípio da economicidade.

**Art. 25** - Esta lei encontra respaldo legal na Lei Complementar 101/2000 e demais preceitos legais que legislam sobre Programas específicos e estabelece critérios a concessão de incentivos e será efetuada em observância a disponibilidade financeira e a ordem cronológica do Município.

**Art. 26** - Os benefícios, serviços e auxílios serão realizados observados rigorosamente a disponibilidade orçamentária do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os requeridos e concedidos não liquidados.

**Art. 27** - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.



**Art. 28.** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal vigente e subsequente.

**Art. 29.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 30.** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal 2118/2013 e Lei Municipal 2155/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 19 de dezembro de 2014.

**RICARDO LUIS MALDANER**  
**Prefeito Municipal de Modelo**

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller  
Contadora



ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 2.208/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS, RELATIVO AOS PROGRAMAS DE QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL 2.193/2014, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído para utilização do Bônus Fiscal o pagamento de serviços utilizados pelos produtores rurais, de caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas, ficando alterado o Inciso I, Art. 10 da Lei Municipal 2193/2014, passando a vigorar conforme abaixo especificado:

“Art. 10, inciso I da Lei Municipal 2193/2014:

I – Serviços de Máquinas, caminhões e demais equipamentos rodoviários e agrícolas utilizados para o desenvolvimento agropecuário.

.....”

Art. 2º - Ficam alterados os § 1º e 2º e acrescido o § 3º ao artigo 15 da Lei Municipal 2193/2014, conforme abaixo especifica:

“Art. 15 da Lei Municipal 2193/2014:

.....

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a auxiliar os agricultores empreendedores do Município de Modelo, com o valor de até R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de área construída, nos casos de novas construções e ou ampliações, sendo estes, aviários, pocilgas, salas de ordenha e afins e outros empreendimentos para o agronegócio e que conste do projeto, a instalação de cisternas, conforme regulamentação do município e de conformidade com as disposições desta Lei.

§ 2º- Nos casos em que as construções e ou as ampliações forem executadas em galpões de fumo e garagens para maquinários agrícolas, o valor do incentivo será de até R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado de área construída.

§ 3º - O pagamento do auxílio aos produtores rurais, de que dispõe o § 1º do caput deste artigo, poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor devido, com a execução total da terraplenagem e 50% (cinquenta por cento) com a conclusão do empreendimento e comprovação de pleno funcionamento, incluída a instalação da cisterna, observadas as regulamentações e disposições da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 22 e incluído o § 6º e incisos, na Lei Municipal 2193/2014, passando a vigorar conforme abaixo especificado:

“**Art. 22** - O Programa de Melhorias no Campo será incentivado através da realização de serviços de máquinas e equipamentos, para manutenção, ampliação e melhorias das estradas e do entorno das unidades produtivas, com redução dos valores da tabela vigente, visando garantir o acesso às lavouras produtivas do município e de forma especial o escoamento da produção agrícola e através da concessão de auxílio aos produtores rurais, que realizarem serviços de mecanização da propriedade rural, na forma e condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio.



.....  
§ 6º - O agricultor, proprietário de imóvel rural, situado no Município de Modelo SC, que realizar serviços de mecanização agrícola, sendo com escavadeira hidráulica e trator esteiras, até o limite de 3(três) horas anuais, e de retroescavadeira, até o limite de 5(cinco) horas anuais, poderá receber do Município, auxílio financeiro no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago dos respectivos serviços, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, observado ainda o que segue:

I – O auxílio será concedido ao proprietário de imóvel rural, que requerer junto a Secretária Municipal da Agricultura e comprovar a condição da propriedade, da atividade de produtor rural, de adimplência com o município e declarar a finalidade e local da mecanização agrícola.

II – O valor a ser pago de auxílio, conforme dispõe o caput deste artigo, será de até 50% do valor das horas realizadas, limitado a três horas máquinas anualmente, com depósito em conta própria ou cheque nominal ao beneficiário, mediante a comprovação com nota fiscal, devidamente certificada por um Conselheiro municipal da agricultura que o serviço foi prestado, dos demais encargos estabelecidos nesta Lei, em especial relativo ao programa de melhorias no campo.

III – O auxílio não usufruído em um exercício poderá ser cumulado para o exercício seguinte, ficando a encargo da Secretaria Municipal da Agricultura o controle e certificado do benefício a ser requerido.

IV – O pagamento do auxílio será efetuado em observância as determinações legais, a ordem cronológica de pagamentos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo a Secretaria Municipal da agricultura regulamentar calendário de pagamentos para atender e desenvolver com eficiência o programa.

V – O valor das horas máquinas para cálculo do auxílio de que trata o § 6º desta lei, será o valor da hora máquina, estabelecido no credenciamento das empresas, relativo ao Programa do Bônus Fiscal, do Município de Modelo SC, vigente na época do requerimento do benefício.”

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a Lei Municipal 2193/2014, e igualmente a presente Lei, observadas as disposições e aprovações pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 03 de junho de 2015.

**RICARDO LUIS MALDANER**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller  
Contadora



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MÁQUINA, FORNECIMENTO DE  
FERTILIZANTES, SEMENTES DE PASTAGEM  
E ÓLEO DIESEL.

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o MUNICÍPIO DE MODELO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido a Rua do Comercio, 1.304, na Cidade de Modelo, CNPJ sob nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor RICARDO LUIS MALDANER, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ neste Município de Modelo, SC, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviço de máquina ou fornecimento de fertilizantes, sementes de pastagem e óleo diesel. Em decorrência do Edital de Credenciamento nº 005/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Termo tem por objeto a adesão e o credenciamento de EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE MODELO (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA, FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES, SEMENTES DE PASTAGEM E ÓLEO DIESEL, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 2.193/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E LEI MUNICIPAL Nº 2.208/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO**

1. A adesão referida na clausula anterior consiste em prestar os seguintes serviços/materiais:

Descrição	Unidade
.....	.....

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O preço pela prestação dos serviços e fornecimento dos produtos será o constante na nota fiscal, e o pagamento será feito através de crédito em conta, no banco indicado pelo Credenciado.
2. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal dos produtos entregues ou serviços prestados, juntamente com a certidão de bônus de conformidade com as disposições da Lei nº 2.193/2014 de 19 de dezembro de 2014.
3. O pagamento, observado o exposto no item acima, será realizado de acordo com a ordem cronológica de pagamentos da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO REAJUSTE**

1. Os preços serão os de mercado, se houverem reajustes, o credenciado deverá negociar diretamente com o portador do cheque bônus, cabendo a livre negociação entre ambos.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS**

1. O CREDENCIAMENTO terá validade até 31/12/2017, contados da data de assinatura deste termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em especial o Art. 57, inciso II.





**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA DESPESA**

1. Para cobrir as despesas, decorrente da execução do objeto deste Termo, serão empregados recursos do próprio do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. O Município de Modelo, por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços e fornecimento dos insumos bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas, conforme segue:

1.1 Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO

1.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 2.193/2014:

1.3 Coordenar através da Secretaria de Agricultura, com auxílio e deliberações do Conselho Municipal da Agricultura, o funcionamento do Programa Bônus Fiscal para Agricultura, de conformidade com as disposições legais.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

1. O CREDENCIADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a execução dos serviços e fornecimento dos insumos, objeto deste Termo, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo, ficando o Município de Modelo isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Termo.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1. Este Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 005/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 2193/2014 de 19 de dezembro de 2014, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

Advertência por escrito;

1.2 Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 anos;

1.3 Cancelamento do credenciamento;

1.4 As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter o Credenciado sido penalizado em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES**

1. O Credenciado se obriga a manter durante a vigência do Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

1. O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1.1 Por ato unilateral, escrito, do CREDENCIADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

1.2 Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização à qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

2. O descumprimento, por parte da Credenciado, de suas obrigações legais, assegura ao Município de Modelo o direito de rescindir o Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

1. O presente Termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/6/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Modelo/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

VISTO:

\_\_\_\_\_  
GILNEI ROBERTO VOGEL

Assessor Jurídico

OAB: 11283